



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39189/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo SEI nº: 00040-00012401/2019-81

SIGGO nº: 39189

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019](#), alterada pela [Portaria nº 176, de 22 de maio de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.122/0001-77, com sede na Avenida Ipiranga, nº 104, sobreloja, República, São Paulo, CEP: 04046-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PIERRE RAFIKI ORFALI** brasileiro, casado com separação total de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 4.859.756-9 SSP/SP expedido em 02/03/2015 e CPF/MF nº 563.561.538-49, na qualidade de Sócio da empresa, conforme Consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada (23106913 - fls. 27 a 35), celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (22256583), e seus anexos, da Proposta da Contratada (fls. 17/21 - 23106913), e da justificativa de Dispensa de Licitação (item 5 - 22256583), todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 00040-00005069/2019-07 e que passam a integrar o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, das Leis Distritais nº 5.525/2015, nº 4.794/2012, nº 4.766/2012, nº 5.061/2013, do Decreto Distrital nº 34.466/2013, da Decisão nº 3500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, dos Decretos Distritais nº 36.520/2015, nº 39.453/2018, nº 25.937/2005, nº 26.851/2006 e suas alterações e em conformidade com as determinações contidas nas Decisões nº 3679/2016 e nº 5277/2016 – TCDF, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO EMERGENCIAL, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados e sazonais, visando a implantação e o fornecimento de solução global de *Call Center*, para atender os canais dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, envolvendo recursos materiais, tecnológicos e humanos, incluindo aplicação de métodos, técnicas e padrões de interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico (22256583), e seus anexos, da Proposta da Contratada (fls. 17/21 - 23106913) e da justificativa de Dispensa de Licitação (item 5 - 22256583), conforme detalhamento a seguir:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (A)	QUANTIDADE MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (C)	QUANTIDADE SEMESTRAL (D) = B X 6 MESES	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (E) = (B X C)	VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO (F) = (E X 6)
1	ATENDIMENTO RECEPTIVO HUMANO	Ligação Atendida	173.440	R\$ 3,08	1.040.640	R\$ 534.195,20	R\$ 3.205.171,20
2	ATENDIMENTO ATIVO HUMANO	Ligação Atendida	56.436	R\$ 3,08	338.618	R\$ 173.822,88	R\$ 1.042.937,28
VALOR TOTAL						R\$ 708.018,08	R\$ 4.248.108,48

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 4.248.108,48 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 4.248.108,48 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE06136** (23138707), emitida em 30/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

VI - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas);

VII - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do CONTRATO ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VIII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante de pagamento emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet,

relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente CONTRATO; e

IX - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada da garantia do respectivo CONTRATO; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, a contar do dia **1º de junho de 2019**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, vedada a sua prorrogação, devendo o presente instrumento contratual ser rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório regular em andamento, no bojo do Processo nº 00040-00005069/2019-07, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinto por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 212.405,42 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.3 - Acompanhar treinamentos iniciais: “Qualidade no Atendimento” e “Técnicas de Atendimento”, que devem ser ministrados por multiplicadores da equipe da CONTRATADA;

10.4 - Acompanhar bimestralmente treinamento de aperfeiçoamento, visando a melhoria contínuo serviço;

10.5 - Realizar constantemente a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA de modo a garantir o elevado nível de qualidade dos mesmos, requerendo providências imediatas para manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição e troca dos itens, serviços, softwares, equipamentos, móveis, instalações físicas, recursos humanos e outros necessários à realização dos serviços contratados, considerando:

a) A postura, prestação, agilidade, entendimento e clareza nas respostas e no encaminhamento de solicitações e entendimento do assunto;

b) O nível de serviço e os indicadores de avaliação de desempenho determinados pela CONTRATANTE;

c) O estado das instalações físicas (edificação, móveis, equipamentos, hardwares e softwares) destinados ao atendimento, no ambiente da CONTRATADA, conforme normas regulamentadoras;

10.6 - Solicitar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que

não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções, conforme disposto neste Projeto;

10.7 - Acompanhar o CONTRATO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais dos serviços, por meio de fiscalização, monitoria de ligações (em tempo real e por meio de gravações), vistorias no ambiente, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados;

10.8 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

10.9 - Providenciar junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de link de voz e dados a disponibilização do referido *link* necessário ao atendimento;

10.10 - Arcar com o pagamento das faturas das ligações telefônicas junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de *link* de voz e dados;

10.11 - Fornecer *mailings* para realização de chamadas ativas;

10.12 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.13 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.14 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

10.15 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando do relacionamento do atendimento de segundo nível com a equipe operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços conforme especificado no Projeto Básico (22256583) e apresentar declaração contendo a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponível para o cumprimento do referido Projeto, conforme disposto no art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;

11.2 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.3 - Proceder a contratação de pessoal técnico em conformidade com as exigências contidas no Projeto Básico (22256583);

11.4 - Manter equipe CONTRATADA para operacionalização dos serviços especificados no Projeto Básico (22256583), conforme item 14.10, do Anexo II, atuando exclusivamente no CONTRATO de prestação de serviços da Central 156, sem a possibilidade de execução simultânea com outros contratos;

11.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cronograma com etapas e atividades de implantação no ato da assinatura do CONTRATO;

11.6 - Apresentar relatórios de desempenho operacional extraídos diretamente do banco de dados (automatizados), mensalmente e sempre que solicitado, envolvendo todos os indicadores estabelecidos no Projeto Básico (22256583) para a aferição do serviço. A remuneração do serviço de atendimento ao cidadão deve ser fundamentada em INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS conforme as notas alcançadas;

11.7 - Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço (legislação e qualidade), no prazo por ela determinado. As irregularidades serão apresentadas por meio de ferramenta de controle e fiscalização, utilizadas pela equipe de gestores do CONTRATO;

11.8 - Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal. Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar a referida documentação em sua totalidade para análise a cada 3 (três) meses;

11.9 - Manter no mínimo os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas de conforme determinação do sindicato da categoria. Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar documentação para análise a cada 3 (três) meses;

11.10 - Arcar com o custo das ligações telefônicas que estiverem fora do escopo do objeto do Projeto Básico (22256583);

11.11 - Todas as ligações de longa distância, realizadas através do atendimento ativo humano, devem utilizar o código da operadora a qual a CONTRATANTE mantém CONTRATO;

11.12 - Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas da CONTRATANTE aos componentes da equipe de trabalho;

- a) Divulgar imediatamente a nova informação por meio de mensagens eletrônicas de avisos (*Pop-up*);
- b) Inserir a nova informação na Base de Conhecimento;
- c) Devem constar no Relatório Mensal de Desempenho todas as informações inseridas na Base de Conhecimento no período;
- 11.13 - Não utilizar e nem permitir que terceiros ou empregados da CONTRATADA utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas relativas aos atendimentos realizados aos cidadãos, bem como aquelas relativas às normas e procedimentos determinados pela CONTRATANTE, ou qualquer outra obtida em decorrência do serviço, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas e/ou geradas pelos cidadãos;
- 11.14 - Garantir que as informações sejam acessíveis somente ao pessoal autorizado, não fornecendo arquivos digitalizados ou mesmo impressos a pessoas que não sejam autorizadas pela CONTRATANTE, emitindo no ato da contratação dos recursos humano Termo de Confidencialidade. Além disso, é vedado o uso das estações de trabalho pelos empregados da CONTRATADA para atividades diferentes das previstas neste CONTRATO, sendo também vedada a entrada de pessoas não autorizadas no ambiente da operação;
- 11.15 - Emitir e disponibilizar, com periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE, em idioma português, relatórios diários, semanais e mensais relativos às atividades, execução, controles e gestão dos serviços contratados disponibilizando/remetendo-os, via internet, de forma "*on-line*", para os destinatários designados pela CONTRATANTE, conforme Anexo II, do Projeto Básico (22256583);
- 11.16 - Garantir as facilidades necessárias e o acesso de servidores da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização dos serviços de auditoria nos serviços contratados.
- 11.17 - Dar ciência imediata e oficializar à CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços e nos suportes (*hardwares* e *softwares*);
- 11.18 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de *no-break* e gerador com capacidade para atender a todo o parque tecnológico, por prazo indeterminado, ou seja, enquanto ocorrer a interrupção de corrente elétrica;
- 11.19 - Prestar esclarecimentos às solicitações requeridas pela CONTRATANTE, conforme Anexo II, do Projeto Básico (22256583);
- 11.20 - Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo imediatamente o fato com apresentação de plano de ação corretiva e preventiva e resultados à apreciação dos gestores da CONTRATANTE;
- 11.21 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção, atualizações e aquisição de novas versões de equipamentos e softwares necessários para instalação e execução dos serviços em suas instalações físicas;
- 11.22 - Disponibilizar locais e recursos necessários para a realização dos treinamentos seja por parte da CONTRATADA ou por parte da CONTRATANTE;
- 11.23 - Produzir, editar e disponibilizar mensagens eletrônicas necessárias ao atendimento pela URA em 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- 11.24 - Restringir o acesso aos sistemas utilizados para operação da Central 156 e relatórios operacionais e gerenciais do atendimento, aos funcionários da equipe de trabalho da CONTRATADA e empregados/servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE, observando, rigorosamente, a classificação por restrição;
- 11.25 - Apresentar mensalmente, no segundo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, juntamente com os relatórios mensais. Este relatório incluem os resultados operacionais, bem como implantações, alterações, assuntos mais demandados por serviço, número de admissões e demissões, ou seja, todas as informações referentes ao desempenho da Central durante o mês e outras informações requeridas pela CONTRATANTE;
- 11.26 - Apresentar mensalmente, no segundo dia útil, plano de campanhas motivacionais à serem implementadas na operação da Central;
- 11.27 - Apresentar trimestralmente, no segundo dia útil subsequente ao trimestre do serviço prestado, relatório de avaliação de desempenho da equipe operacional da Central;
- 11.28 - Executar a gestão do serviço operacional em suas dependências, exercendo todas as atividades descritas no Projeto Básico (22256583);
- 11.29 - Disponibilizar ambiente exclusivo para os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados conforme Anexo II, do Projeto Básico (22256583);
- 11.30 - Disponibilizar em seus ambientes operacionais internos acesso à *Internet* e aos sistemas necessários para o desempenho dos serviços a serem disponibilizados na Central sem ônus à CONTRATANTE;
- 11.31 - Responsabilizar-se pelas solicitações e acompanhamento das manutenções necessárias junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de *link* de voz e dados, registrando e informando todos os fatos à CONTRATANTE;

11.32 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

11.33 - A CONTRATADA arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com a CONTRATANTE, de modo que esta assuma eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros;

11.34 - A CONTRATADA isenta integralmente a CONTRATANTE de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como, àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do CONTRATO;

11.35 - Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

11.36 - Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;

11.37 - A CONTRATADA ficará obrigada a oferecer curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, caso tenha mais de 20 (vinte) empregados contratados, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017;

11.38 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como as disposições estabelecidas;

11.39 - **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** em obediência a Lei nº 3.113 de 30 de dezembro de 2002, que trata do Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal e do Decreto nº 24.110 de 01 de outubro de 2003, que cria a Central 156, e o Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, que revogou os artigos 3º a 7º do Decreto 24.110 e o Decreto nº 34.410, de 29 de maio de 2013, a CENTRAL 156 deverá prestar os serviços de atendimento na forma, nas especificações e nas condições descritas no **ANEXO II** do Projeto Básico (22256583).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser dissolvido, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 - A Comissão Executora do CONTRATO manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.3 - As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.4 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do CONTRATO, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.5 - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do CONTRATO, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do CONTRATO: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do CONTRATO, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do CONTRATO.

17.7 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o CONTRATO como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do CONTRATO deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do CONTRATO deverão oficiar ao órgão competente.

17.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.12 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.13 - O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico (22256583).

17.16 - A designação dos fiscais e do gestor do CONTRATO dar-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SEFP, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

PIERRE RAFIKI ORFALI
Sócio da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE RAFIKI ORFALI**, RG n.º **4.859.756-74 – SSP-SP**, **Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 30/05/2019, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23138507** código CRC= **65439EF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507 - CEP 70075900 - DF

3313-8150